

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0575/69

INTERESSADA : MARIA OLÍMPIA MOREIRA DE ÁVILA RIBEIRO

ASSUNTO : Comunicação de que a interessada lecionará a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau no Curso de Educação Artística, habilitação em Desenho, da FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1510/81 - CETG - APROVADO EM 16/09/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, através do ofício nº 201/80, de 9/9/80, comunicou a este Conselho, com fundamento no artigo 14, § único da Deliberação CEE nº 5/80, que Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro / foi admitida em agosto de 1980 para ministrar 2 aulas semanais da disciplina Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2º grau, obrigatória junto ao departamento de Educação do Curso de Educação Artística habilitação em Desenho, desta Faculdade na categoria de Professor I.

O pedido foi acompanhado da grade horária, elaborada conforme determina a referida Deliberação em seu Artigo 16, § 2º, inciso V.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade comprovou que a indicada fora aprovada, com o parecer CEE nº 1654/79, para ministrar, como professor I, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau, do Curso de Educação Artística, habilitação em Desenho, dessa mesma Faculdade.

Trata-se assim de voltar a interessada a desenvolver as aulas da mesma disciplina, na mesma Faculdade para a qual fora aprovada, e para o mesmo Curso, nos termos do artigo 14, da Deliberação / CEE nº 5/80.

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento, para os fins previstos no Artigo 14, da Deliberação CEE nº 5/80, de que a Sra. Maria Olímpia Moreira/Ávila Ribeiro está novamente contratada, como Professor I, para ministrar as aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, no Curso de Educação Artística, habilitação em Desenho, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, para a qual

fora anteriormente aprovada pelo Parecer CEE nº 1654/79.

São Paulo, 3 de agosto de 1981.

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.08.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente